



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 347/SEGAP/2019

Jaru/RO, 17 de maio de 2019

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Assunto: Substituição


Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho encaminhar por meio desta o substitutivo do Projeto de Lei Nº 2633/GP/2019 e Mensagem nº 397/GP/2019, protocolado nesta Casa de Leis, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/GP/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Salientamos que tal substituição se faz necessária, tendo em vista algumas adequações necessárias.

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimento, assim renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 397/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2633/GP/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/GP/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/91, as quais silenciaram quanto ao processo eleitoral para escolha das entidades representantes de usuários e de trabalhadores da área de saúde, tem-se por necessária seja estabelecido o rito com vistas à garantia da democracia e do livre acesso de todos no Conselho Municipal de Saúde.

A omissão legislativa tem sido objeto de permissão para que sejam perpetuados a presença de entidades no Conselho Municipal de Saúde de forma a não permitir a recomendada renovação disposta na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (inciso V da Terceira Diretriz).

Consoante dispõe os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, faz necessário ao Município dispor sobre matérias de interesse local, bem como complementar a legislação federal, o que faz reconhecer da competência do Município para normatizar procedimentos a serem observados no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

A leitura do texto do projeto de lei que se propõe permite concluir que o intento objeto da iniciativa visa da eficácia ao princípio da Transparência, Publicidade e Oportunidade, de forma a permitir que todas as entidades eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

interessadas possam participar do controle social no âmbito do SUS.

Com a presente iniciativa, será possível estabelecer um procedimento adequado, oportunizando a todas as entidades a se candidatarem a compor o Conselho Municipal de Saúde, de forma a que seja efetiva a contribuição para o bem-estar social no atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Assim, por ser uma matéria de relevância ímpar, solicita ao Presidente dessa Casa que submeta o projeto de Lei à apreciação em Plenário em **REGIME DE URGÊNCIA** e a todos os vereadores que votem pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú